



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

INSTRUMENTO DE CONTRATO n.º 002/2021
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **CÂMARA
MUNICIPAL DE AVEIRO** E A EMPRESA
**SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTABIL - EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.901/0001-67, com sede na Avenida Magalhães Barata n.º 469, Bairro centro, CEP: 68.150-000, no município de Aveiro, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTÔNIO ELÍDIO DA FREITA SILVA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 366489 - SEGUP/PA e CPF/MF n.º 634.607.262-53, residente e domiciliado na Comunidade Açaituba, Margem Direita do Rio Cupari, Bairro: Zona Rural, no município de Aveiro, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - EIRELI**, inscrita com CNPJ n.º 32.342.680/0001-18, com sede Travessa Justo Chemont, n.º 18, Centro. CEP: 68.180-620, neste ato representado pela Sra. **JAIMILY QUINTERO SALOMÃO**, brasileira, contadora registro n.º PA - 011341/0-7, RG n.º 2523192 SSP/PA e do CPF/MF n.º 509.586.582-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

1.2 - O presente contrato é celebrado na conformidade do disposto no art. 25, II § 1º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual ora assinado é de 12 (doze) meses, iniciando em 07 (sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** conforme proposta anexada em autos do Processo Administrativo nº 002/2021 – **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal de serviços emitidos pela contratante.

3.3 – Para efeito de pagamento a contratada deverá comprovar regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

4.1 - As despesas com viagens e hospedagens à outros municípios para tratar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a alocar recursos e seu respectivo empenho nas dotações orçamentárias com a seguinte classificação do exercício 2021:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal. 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, podendo a **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório contábil; podendo ser ainda, realizado através dos meios de comunicação e digitais, como e-mail, WhatsApp, fac-símile;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, no caso deste contrato será a Sra. **CELESTE BARBOSA SANTOS**; permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, sendo que as despesas serão por conta do **CONTRATANTE**.

b) O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer através de ordem de pagamento ou depósito/transferência bancária na conta do **CONTRATADO: Banco Caixa Econômica (104), Agência 0552, Operação: 003. Conta Corrente 3411-4.**

A **CONTRATADA** declara ser optante do Simples Nacional, sendo que os encargos decorrentes do pagamento ficam a cargo da **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

9.1 - O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93. Sendo sua lavratura decorrente da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamentação no inciso II, do art. 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11. - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** a penalidade de deixar de pagar os valores correspondentes ao mês ou meses que restem para o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba-PA para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Finalmente, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Aveiro - Pará, em 07 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
ANTÔNIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL – EIRELI
CNPJ N° 32.342.680/0001-18
JAIMILY QUINTERO SALOMÃO
RCC N° PA - 011341/0-7, RG N° 2523192 SSP/PA E DO CPF/MF N.º 509.586.582-34
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____